



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 043/2001, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LC Nº 043/2001

Art. 1º. Altera-se o art. 165 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 165 - “A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço. Considera-se preço do serviço o que for cobrado em virtude da prestação de serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento e dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nessa Seção.

I – Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.”

Art. 2º Altera-se o art. 169 e seus incisos que passará a vigorar com o texto abaixo:

“Art. 169 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto:

I – o valor das mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços que exercer também a atividade mercantil descritos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços, fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito a incidência do ICMS.

Parágrafo único - Para efeito do inciso I, não serão dedutíveis da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, tendo o prestador como usuário final, e necessário para consecução do serviço



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

contratado.

II – o valor das peças e partes empregadas, com incidência do ICMS, nos casos dos subitens 14.01 e 14.03 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;

III – o valor da alimentação e bebidas, com incidência do ICMS, no caso do subitem 17.10 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;”

Art. 3º O artigo 213 da Lei Complementar Municipal nº 043, de 28 de dezembro de 2001, passa a ser acrescido do inciso III, alíneas, parágrafos e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213 – Caput

I – *omissis*;

II – *omissis*;

III – Licença Ambiental:

a) – Licença Prévia(LP);

b) – Licença de Instalação(LI);

c) – Licença Operacional/Funcionamento;

d) – Licença Ambiental Simplificada(LAS).

§ 1º - A taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral será cobrada em **UMRF** (Unidade Municipal de Referência Fiscal), calculada por ano, de acordo com o que dispuser o calendário fiscal e de conformidade com o **Anexo X, Tabela 1** da Lei Complementar nº 043/01.

§ 2º – As Taxas de Licença Ambiental serão cobradas em UMRF(Unidade Municipal de Referência Fiscal), separadamente ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e nos termos **Anexo XI** da presente Lei.

a) – Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação/funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

- II. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- III. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
- IV. Impacto Ambiental: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte.
 - b) – A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta lei.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definir os critérios de exigibilidade, levando em consideração as especificidades, os



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

c) – A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

d) – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

e) – O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

- I. Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II. _ Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

- III. _ Licença de Operação/Funcionamento (LO/F) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
- IV. _ Licença Ambiental Simplificada (LAS) – autoriza a operação da atividade de baixo potencial de impacto ambiental e/ou empreendimento de micro porte, após verificação dos Estudos Ambientais e enquadramento de porte.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

f) – O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I. _ Definição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II. _ Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III. _ Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV. _ Solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

- V. _ Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI. _ Solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII. _ Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- VIII. _ Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e V, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

g) – Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

h) – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º. Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

i) – O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

empreendedor, das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela Secretaria para a análise da licença.

j) – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO/F), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

l) – O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

m) – O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 12 e 13, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

n) – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 8º, mediante novo pagamento de custo de análise.

o) – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I. _ O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
- II. _ O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.
- III. _ O prazo de validade da Licença de Operação/Funcionamento (LO/F) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2(dois) anos e, no máximo, 04 (quatro) anos.
- IV. _ A Licença Ambiental Simplificada (LAS) terá prazo de validade único de 01 (um) ano.

§ 1º. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação/Funcionamento (LO/F) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º. Na renovação da Licença de Operação/Funcionamento (LO/F) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º. A renovação da Licença de Operação/Funcionamento (LO/F) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

p) – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. _ Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II. _ Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III. _ Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§ 3º - O preço para expedição das licenças de instalação, para todo e qualquer loteamento de imóvel, será cobrado em função da seguinte fórmula:

$$P = F \times OA, \text{ onde:}$$



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

P = Preço a ser cobrado em UMRF

F = Valor fixo igual a 0,1

ÖA = Raiz quadrada da soma das áreas dos lotes, em m² (metros quadrados).

§ 4º - O preço para expedição das licenças de instalação, para todo e qualquer sistema público de tratamento ou disposição final de resíduos, ou de materiais sólidos, líquidos ou gasosos, será cobrado em função da seguinte fórmula:

$P = F \times G$, onde:

P = Preço a ser cobrado em UMRF

F = Valor fixo igual a 0,5/100

G = Custo do empreendimento

§ 5º - Nos casos em que o Município atuar como órgão técnico da entidade financiadora do empreendimento, o responsável pelo sistema estará isento de pagamento.

§ 6º - O preço para expedição das licenças de instalação, para todo e qualquer serviço de coleta, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em estações, bem como dispositivos de tratamento de água, esgotos ou resíduos líquidos industriais, será cobrado em função da seguinte fórmula:

$P = F$, onde:

P = Preço a ser cobrado em UMRF

F = Valor fixo igual a 30

§ 7º - O preço para expedição das licenças de instalação para as fontes de poluição constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Anexo XII será cobrado considerando-se a área integral da fonte de poluição e em função da seguinte fórmula:

$P = F1 + F2 \times W \times \text{ÖA}$, onde:

P = Preço a ser cobrado em UMRF

F1 = Valor fixo igual a 13

F2 = Valor fixo igual a 0,3

W = Fator de complexidade da fonte de poluição (baixo, médio ou alto), na forma do Anexo XIV, Tabela 1.

ÖA = Raiz quadrada da área da fonte de poluição.

Art. 213 -A – O preço para expedição da Licença Ambiental Simplificada (LAS) terá o valor equivalente a 08 UMRF's.

Art. 213 -B - A nomenclatura adotada nos itens 1, 2 e 3 do Anexo XI, compreende as atividades relacionadas nos códigos 00 a 30, inclusive, e 53 do Código de atividades do Centro de Informações Econômicas - Fiscais, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º. Para efeito de cálculo da Taxa de Licença Ambiental criado no artigo 3º, ficam criadas as Tabelas dos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV, que vigorarão com o seguinte texto:

**ANEXO X – TABELA 1
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM
GERAL**

N.º de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UMRF
1	Tabuleta, painel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por mês, metro quadrado ou fração e por local.	0,5
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por ano, metro quadrado ou fração e por local	0,3
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local	01
4	Anúncios no interior ou exterior de veículo utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de qualquer natureza, por ano e por veículo	0,5
5	Anúncios no exterior de veículos em geral, exceto os mencionados no item anterior, por ano e por veículos	0,8
6	Anúncio sob forma de carta folheto, distribuído pelo correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou por fração	0,5
7	Anúncios projetados em telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração	0,5
8	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividade do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por mês ou fração	0,5
9	Alto falante, rádio e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais e industriais	01
10	Alto falante, rádio e congêneres, quando permitido, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	0,5
11	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e	

	congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano	0,8
12	Propaganda por meio de anúncio sonoro em veículos (carro de som) desde que em obediência aos limites de emissão de ruídos previstos no Código de Posturas do Município. a) por dia b) por mês c) por ano	0,5 07 20
13	Painel, luminoso ou outros anúncios de qualquer natureza, não relacionados nos itens anteriores: Por metro quadrado e por dia Por metro quadrado e por mês Por metro quadrado e por ano	0,3 0,75 1,5

**ANEXO XI – TABELA 1
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
(Art. 213 do Código Tributário)**

Nº de Ordem	PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA % e valor estimado do projeto
1	Sinalização de trânsito: placas, semáforos, prismas e colunas, divisores de fluxos.	1%
2	Informações: placas de identificação de logradouros, placas em hastes fixas no passeio, placas nas fachadas dos prédios, relógios digitais, termômetros, medidores de poluição atmosférica, visores de impressão digital de mensagem pública	1%
3	Saneamento: redes de água e esgoto e seus eventuais acréscimos	0,3%
4	Iluminação pública e energia: colocação de postes, torres de transmissão, estações rebaixadoras, hastes e cabos aéreos	1%
5	Comunicações: Armários de distribuição, telefones públicos, TV a cabo, dutos ou rede de passagem de cabos ou fios torres de transmissão, caixa de coleta de correios	1%
6	Segurança: colocação de hidrantes, guaritas para vigilantes, cabines para policiais	0,5%
7	Transporte: abrigo de ônibus, abrigo de táxis e moto-táxis	0,3%
8	Higiene: cestos coletores para papeis, suporte para apresentação do lixo ou coleta, colocação de containeres sanitários públicos	0,1%
9	Conforto e Apoio ao Lazer: bancos, bebedouros, equipamentos infantis, equipamentos esportivos	1%
10	Ornamentação e complementação à paisagem: fontes, chafariz, vasos floreiras, protetor de árvore, esculturas, marcos e obeliscos	1%

11	Elementos de presença temporária: Pavimentação para feiras e estantes, arquibancadas, palcos e palanques, estacionamento para veículos.	1%
12	Serviços Diversos: cadeiras de engraxates, bancas de frutas e verduras, bancas de flores, bancas de jornal e revistas, lanches, chaveiros, guaritas para informações.	1%
13	Outros de Caráter Provisório: grades e para-peitos, canalizadores para pedestres, passarela.	1%

Nota: Os projetos de responsabilidade estritamente do Poder Público Municipal, estão isentos do pagamento da taxa.

ANEXO XI – TABELA 2

Nº de ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE LICENÇA AMBIENTAL	UMRF
01	Atividades de extração e tratamento de minerais;	
02	Atividades industriais	
03	Serviços de reparação, manutenção e conservação, ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços, que utilizem processos ou operações de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pinturas ou galvano - técnicos, excluídos os serviços de pintura de prédio e similares	
04	Sistema público de tratamento ou de disposição final de resíduos ou materiais sólidos, líquidos ou gasosos	
05	Usina de concreto ou concreto asfáltico instaladas transitoriamente para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte	

06	Atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos para fins comerciais ou de serviços, excetuados os serviços de transporte de passageiros e cargas;	
07	Atividades que utilizem incineradores ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos e gasosos	
08	Serviços de coleta, transporte e dispositivos de tratamento de água, esgotos ou de resíduos líquidos industriais	
09	Hospitais e casas de saúde, laboratórios radiológicos, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de assistência médico-hospitalar	
10	Todo e qualquer loteamento de imóveis, independentemente do fim a que se destine	
11	ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Quantidade de UMRF
11.1	Autorização para extirpação de arborização pública e particular. a) vistoria prévia b) pela extirpação, por unidade	0,50 0,75
11.2	Vistorias: a) simples b) técnica sem análise laboratorial c) técnica com análise laboratorial	03 04 06
11.3	Expedição de laudo técnico	12
11.4	Dispensa de licenciamento	08
11.5	Certidão de uso do solo	03
11.6	Licença para funcionamento de som em festas e eventos: a) por dia b) por mês	04 10

ANEXO XII – TABELA 1

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS, EFETIVA E POTENCIALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – 1			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Criação de suínos/Ciclo completo	Número de matrizes	≤ 100	ALTO
Criação de suínos/Produção de leitões	Número de matrizes	≤ 100	ALTO
Criação de suínos/Terminação	Número de cabeças	≤ 1.000	ALTO
Avicultura / Postura comercial	Número de cabeças	≤ 100.000	MÉDIO
Avicultura / Frango de Corte	Número de cabeças	≤ 50.000	MÉDIO
Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.).	Número de cabeças	≤ 500	MÉDIO
Criação de animais de médio porte (Ovinos, caprinos, etc, exceto suínos).	Número de cabeças	≤ 1.000	MÉDIO

AGRICOLAS – 2			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Irrigação superficial	Área Irrigada (ha)	< = 50	ALTO
Irrigação por aspersão/localizada	Área Irrigada (ha)	< = 50	MEDIO
Barragem	Área alagada (ha)	Ate 6.000 m ²	ALTO
Drenagem agrícola	Área drenada (ha)	Ate 6.000 m ²	MEDIO

AQUICULTURA – 3			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (m ²)	≤ 6.000	MÉDIO

INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS – 4			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias, quartzitos).	Produção mensal (m ² /mês)	≤ 50.000,0	MÉDIO
Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármores, calcários e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial.	Produção mensal (t/mês)	≤ 20.000,0	MÉDIO
Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada).	Volume de matéria prima (m ³ /mês)	≤ 5.000,0	MÉDIO
Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil.		Todos	MÉDIO

INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO – 5			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	Área const. (m ²)	≤ 1.000	BAIXO

INDUSTRIA METALURGICA – 6			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Produção de soldas e anodos	Produção mensal (t/mês)	$\leq 1,0$	ALTO
Metalurgia de peças moldadas	Produção mensal (t/mês)	$\leq 5,0$	ALTO
Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (t/mês)	$\leq 1,0$	ALTO
Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (t/mês)	$\leq 50,0$	BAIXO
Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (t/mês)	$\leq 1,0$	ALTO
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	Produção mensal (t/mês)	$\leq 1,0$	ALTO
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	$\leq 50,0$	BAIXO
Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou	Produção mensal (t/mês)	$\leq 1,0$	ALTO



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação			
Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	$\leq 50,0$	BAIXO
Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação		Todos	BAIXO
Serralheria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	$\leq 1,0$	ALTO
Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)		Todos	BAIXO

INDUSTRIA MECANICA – 7

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
------------	---------	--------------	-----------------------

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área const. (m ²)	≤ 500	ALTO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área const. (m ²)	≤ 2.000	MÉDIO
Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.		Todos	MÉDIO
Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos		Todos	BAIXO

INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO E COMUNICAÇÕES – 8

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	Área const. (m ²)	≤ 1.000	MÉDIO

INDUSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE – 9

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras,	Área const. (m ²)	≤ 500	ALTO

máquinas, turbinas e motores, em terra			
--	--	--	--

INDUSTRIA DE MADEIRA – 10			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000	BAIXO
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	Produção mensal (m ² /mês)	≤ 5.000	BAIXO
Fabricação de chapas e placas de madeira compensada.	Produção mensal (m ² /mês)	≤ 2.000	BAIXO
Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
Fabricação de artefatos de madeira torneada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
Fabricação de Cabos para ferramentas e utensílios	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
Fabricação de fôrmas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada	Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
Fabricação de artefatos de Bambu, palha trançada cortiça e similares.	Matéria Prima (Kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO

INDUSTRIA DE MOBILIÁRIO – 11			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO
Fabricação de artigos de colchoaria, estofados	Área const. (m ²)	≤ 500	BAIXO
Fabricação de móveis moldados de material plástico	Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO

COMERCIO ATACADISTA E DEPOSITO – 12			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Fabricação de cosméticos	Área Útil (m ²)	< =250	MEDIO
Fabricação de sabões	Área Útil (m ²)	< = 250	ALTO
Fabricação de detergentes	Área utli (m ²)	< = 250	MEDIO
Fabricação de velas	Área Útil (m ²)	< = 250	BAIXO

INDUSTRIA DE VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E CALÇADOS – 13			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Confecções de Roupas sem tinturaria	Área const. (m ²)	≤ 500	BAIXO
Fabricação de calçados	Área Útil (m ²)	< = 250	MEDIO
Fabricação de vestuários e malharia	Área Útil (m ²)	< = 250	BAIXO

INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES – 14			
ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL

			DE POLUIÇÃO
Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	MÉDIO
Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (t/mês)	≤ 3,0	BAIXO
Fabricação de produtos de laticínios (iogurtes)	Matéria prima (l/dia)	≤ 5.000,0	ALTO
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO
Panificação, confeitaria e pastelaria		TODOS	MÉDIO
Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
Fabricação de gelo	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO

INDUSTRIA EDITORIAL GRÁFICA – 15

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Todas as atividades da Indústria editorial e gráfica.	Área const. (m ²)	≤ 200	ALTO

CONSTRUÇÃO CIVIL – 16

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Obras de urbanização (calçadão, muros, acessos, etc.), exceto em APP's		Todos	MÉDIO

SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA – 17

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Distribuição de energia elétrica e telefonia		Todos	MÉDIO
Subestação de energia	KV	≤ 138	MÉDIO

elétrica

COMERCIO VAREJISTA – 18

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo		Todos	ALTO
Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos		Todos	ALTO
Comércio e estocagem de material de construção em geral		Todos	BAIXO
Lavagem de veículos		Todos	ALTO
Distribuição de gás	Área const. (m ²)	< = 100	MEDIO

COMERCIO ATACADISTA E DEPOSITO – 19

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO
Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal	Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO

TRANSPORTES E TERMINAIS – 20

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todos	ALTO
Terminal Rodoviário		Todos	MÉDIO

SERVIÇOS PESSOAIS – 21

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Lavanderias		Todos	ALTO
Cemitérios	Área const. (m ²)	< =10.000	ALTO

SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINARIO – 22

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Hospitais, clínicas, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas		Todos	ALTO
Laboratório de análises clínicas e radiologia		Todos	ALTO
Farmácia de manipulação		Todos	ALTO
Clínicas para animais		Todos	ALTO

ATIVIDADES DIVERSAS – 23

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Movimentação de terra (corte e aterro)	Volume movimentado (m ³)	≤ 50.000,0	MÉDIO
Loteamentos e condomínios	Área útil (ha)	≤ 10,0	MÉDIO
Hotéis e similares		Todos	MÉDIO
Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos, pesque-pague, clubes	Área útil (ha)	≤ 1,0	MÉDIO
Desmembramento	Área total (hab)	< = 5	MÉDIO
Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, serviços de Limpa Fossa e Banheiros químicos.		Todos	MÉDIO

OUTRAS ATIVIDADES – 24

ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
Extração de minério classe II	Área const. (m ²)	≤ 10.000	ALTO
Reserva Legal	Área útil (ha)	≤ 100,0	

Desmatamento	Área útil (ha)	≤20,0	ALTO
Depósitos para qualquer fim		Todos	Conforme atividade

Obs.: Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto). A atividade que abaixo que o citado irá se enquadrar em cadastros.

ANEXO XIII – TABELA 1

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

N° de Ordem	Discriminação	Qtde de UMRF
01	Autorização para poda e supressão de arborização pública e particular:	
	a) Pela poda, por unidade.....	5
	b)Pela supressão, por unidade.....	10
02	Certidão de uso do solo, laudo técnico por valor do empreendimento:	
	Até R\$ 10.000	5
	De R\$ 10.001 a 50.000	10
	De R\$ 50.001 a 100.000	20
	Acima de R\$ 100.000	30
03	Outros atos não especificados	15

ANEXO XIV – TABELA 1

TABELA DO PRAZO DE VIGENCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

O prazo de vigência das licenças ambientais leva em consideração dados como tamanho potencial poluidor, atividade etc.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

Essas variáveis são simbolizadas pela letra W (fator de complexidade) da formula abaixo que multiplicada pelo fator de correção ao lado, determina o tempo de vigência da licença.

W 1 e 1,5 3 anos;

W 2 e 2,5 2 anos;

W3..... 1 ano;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Nos termos do art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, o Município, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, é autorizado a praticar os atos jurídicos necessários que o credencia a fiscalizar e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, de competência da União.

Art. 6º. Revogam-se os parágrafos 3º, 4º e 5º do inciso II do art. 169 da Lei Complementar 043/2001.

Art. 7º. A LEI Complementar 084/09 que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar 043/2001, em seu inciso VII, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Os serviços de construção civil, hidráulica, saneamento, pavimentação, manutenção e limpeza de órgão e logradouros públicos municipal contratados com a Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional de qualquer dos poderes deste município.

Parágrafo Único: Fica revogada a Lei Complementar 084/09 e as demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços ou tarifas públicas:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Art. 9º. Aplicam-se a esta Lei Complementar, de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 11. Até o início da cobrança que trata esta Lei Complementar, permanecem inalteradas as alíquotas e taxas vigentes.

Art. 12. As regulamentações que tratam do Imposto Sobre Serviço e não estão expressas nesta Lei, obedecerão às normas regulamentares provenientes da Lei Complementar N.º 123 de 14 de dezembro



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fone: (64) 3461 – 4000

e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

de 2006, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentá-la, bem como baixar normas, portarias, ato normativos ou instruções necessárias à sua aplicação.

Parágrafo único. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente no pertinente a sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida Lei.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrara em vigor da seguinte forma:

I – em 1º de janeiro de 2010, surtindo seus efeitos 90 (noventa) dias da sua publicação, nas partes em que majoram ou instituem tributos aos contribuintes, conforme art. 150, inciso III e alíneas da Constituição federal;

II – nas demais partes, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha

Prefeito Municipal

Claurício Rodrigues da Cunha Júnior

Secretário de Administração e Finanças